



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 686/2015
(PCCR-EDUCAÇÃO).**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 1.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 686/2015
(PCCR-EDUCAÇÃO).**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal n.º 686, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar conforme a redação do anexo único da presente Lei.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 686, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64 O Vencimento base (VB) é retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, observadas sua classificação na forma do anexo I e IX.I desta Lei e a formação exigida para o exercício do cargo para o qual o servidor ingressou no serviço público, nele se encontrando contabilizados os valores referentes à Hora-atividade e Descanso Semanal Remunerado.

§ 1º Hora-Atividade (HA) são aquelas destinadas ao professor regente, à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade de ensino, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e para aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade de ensino, estando a retribuição pecuniária correspondente contabilizada no valor pago a título de hora-aula;

§ 2º Descanso Semanal Remunerado (DSR) é aquele destinado ao professor que percebe vencimento à base de hora-aula, estando a retribuição pecuniária correspondente contabilizada no valor pago a título hora-aula;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 66 O vencimento base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei denomina-se remuneração.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Para a soma da Carga horária mensal do professor, considera-se como divisor/multiplicador por mês o número de 5 (cinco) semanas.

§ 3ª (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

§ 6º (Revogado)

Art. 77 A jornada base, mínima, é de 20 (vinte) horas semanais de trabalho do Professor de Educação Infantil, Básica e Especial, ficando organizada da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terços) para atividades do Módulo I:

II- 1/3 (um terço) para atividades do Módulo II, distribuídas na própria escola ou em local definido pela direção superior.

§ 1º Os valores anteriormente pagos separadamente a título de hora-atividade e descanso semanal remunerado serão pagos em parcela única na ocasião do pagamento da hora-aula.

§ 2º A Carga horária de que trata este artigo poderá ser acumulada para a utilização dentro de um mesmo mês, quando não ocorrer reunião, será utilizada para as demais atividades de planejamento do professor.

§ 3º (Revogado).

Art. 78 Ressalvadas as variações que na prática se impuser, o regime básico da carga horária será atribuída:

I - ao Professor, mensalmente, a jornada de 100 horas mensais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

II - os demais cargos do quadro de servidores receberão mensalmente o correspondente à soma de carga horaria semanal, estabelecida no anexo I, VIII e IX.I desta Lei.

Art. 79. (Revogado)”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital por
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2024.01.12 12:43:38
-03'00'

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.091/2024.

QUADRO PERMANENTE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS – NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS – CLASSES – PADRÕES E CARGA HORÁRIA

pGO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
OPERACIONAL	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais	OPE-I	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	865	I I.I	R\$ 1.477,39	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	OPE-I		270		R\$ 1.477,39	A a J	40 h/semana
	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços de Cozinheiro Escolar	OPE-II		250	II II.I	R\$ 1.667,32	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Condutor de Veículos Leves	OPE-II		25		R\$ 1.667,32	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Condutor de Transporte Escolar	OPE-III		40	III III.I	R\$ 2.659,47	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Condutor de Veículos Pesados	OPE-III		8		R\$ 2.659,47	A a J	40 h/semana
	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Monitor Escolar	OPE IV		40	IV IV.I IV.II	R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços Administrativos	ADE-V		300	V V.I V.II	R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Auxiliar de Sala	ADE-V		250		R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Informática	ADE-V		10		R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
		Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	ADE-V		145		R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos de Desenho Computadorizado	TEC-VI	Secretaria Municipal de Educação	2	VI VI.I VI.II	R\$ 2.048,98	A a J	40 h/semana
SUPERIOR	Ensino Superior	Administrador	SUP-VII	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	5	VII VII.I VII.II VII.III	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Analista de Sistemas de Informação	SUP-VII		4		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Bibliotecário	SUP-VII		5		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Contador	SUP-VII		3		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Fonoaudiólogo	SUP-VII		7		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Nutricionista	SUP-VII		12		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Pedagogo	SUP-VII		18		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Psicólogo Escolar/Educacional	SUP-VII		16		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Psicopedagogo	SUP-VII		13		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
		Assistente Social	SUP-VIII		13	VIII VIII.I VIII.II VIII.III	R\$ 6.662,18	A a J	30 h/semana



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.091/2024.

QUADRO PERMANENTE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS – NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS – CLASSES – PADRÕES E CARGA HORÁRIA

GO	Escolaridade para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
SUPERIOR	Ensino Superior	Advogado	SUP - IX	Secretaria Municipal de Educação	3	IX IX.I IX.II IX.III	R\$ 10.552,44	A a J	20 h/semana
		Engenheiro Civil	SUP - IX		8				40 h/semana
MAGISTÉRIO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Professor de Educação Infantil	PEI -II	Educação Infantil	300	II II.I II.II II.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação Básica	PEB- III	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e EJA 1ª e 2ª Etapas)	840	III III.I III.II III.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação Especial	PEE-IV	Educação Infantil Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	160	IV IV.I IV.II IV.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Educação do Campo	PEC- V	Educação Infantil, Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	70	V V.I V.II V.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Língua Portuguesa	PED-VI	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano e EJA 3ª e 4ª Etapas)	150	VI VI.I VI.II VI.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
		Professor de Matemática			150				
		Professor de Educação Física			120				
		Professor de Ciências Naturais /Física/ Biológica/ Química			80				
		Professor de Inglês			80				
		Professor de História			80				
		Professor de Geografia			80				
		Professor de Artes			80				
		Professor de Ensino Religioso			40				

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 1.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

ERRATA AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Em razão de erro técnico constante no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.091, de 12 de janeiro de 2024, veiculada em 12 de janeiro de 2024, edição Nº 3412ª – Edição Extraordinária, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, a Prefeita do Município de Carajás-PA, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a publicação do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.091, de 12 de janeiro de 2024, veiculada em 12 de janeiro de 2024, que passará a seguir com a seguinte redação:

LEI N.º 1.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 686/2015 (PCCR-EDUCAÇÃO).**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal n.º 686, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar conforme a redação do anexo único da presente Lei.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 686, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64 O Vencimento base (VB) é retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, observadas sua classificação na forma do anexo I e IX.I desta Lei e a formação exigida para o exercício do cargo para o qual o servidor ingressou no serviço público, nele se encontrando contabilizados os valores referentes à Hora-atividade e Descanso Semanal Remunerado.

§ 1º Hora-Atividade (HA) são aquelas destinadas ao professor regente, à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade de ensino, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e para aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade de ensino, estando a retribuição pecuniária correspondente contabilizada no valor pago a título de hora-aula;

§ 2º Descanso Semanal Remunerado (DSR) é aquele destinado ao professor que percebe vencimento à base de hora-aula, estando a retribuição pecuniária correspondente contabilizada no valor pago a título hora-aula;

Art. 66 O vencimento base do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei denomina-se remuneração.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Para a soma da Carga horária mensal do professor, considera-se como divisor/multiplicador por mês o número de 5 (cinco) semanas.

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

§ 6º (Revogado)

Art. 77 A jornada base, mínima, é de 20 (vinte) horas semanais de trabalho do Professor de Educação Infantil, Básica e Especial, ficando organizada da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terços) para atividades do Módulo I:

II- 1/3 (um terço) para atividades do Módulo II, distribuídas na própria escola ou em local definido pela direção superior.

§ 1º Os valores anteriormente pagos separadamente a título de hora- atividade e descanso semanal remunerado serão pagos em parcela única na ocasião do pagamento da hora-aula.

§ 2º A Carga horária de que trata este artigo poderá ser acumulada para a utilização dentro de um mesmo mês, quando não ocorrer reunião, será utilizada para as demais atividades de planejamento do professor.

§ 3º (Revogado).

Art. 78 Ressalvadas as variações que na prática se impuser, o regime básico da carga horária será atribuída:

I - ao Professor, mensalmente, a jornada de 100 horas mensais;

II - os demais cargos do quadro de servidores receberão mensalmente o correspondente à soma de carga horaria semanal, estabelecida no anexo I, VIII e IX.I desta Lei.

Art. 79. (Revogado)”.

https://www.diariomunicipal.com.br/famep/materia/E8540793/03AFcWeA4ZpWd7SN2NLqzSau7RP7JtRyWa_FJfq9Fx0BkALKx2IDbp2pkPqdgQS...

17/01/24, 08:34 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.091/2024.
QUADRO PERMANENETE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS – NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS – CLASSES – PADRÕES E CARGA HORÁRIA

Escolarida de para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
Ensino Fundament al Incompleto	Agente de Serviços Gerais	OPE-I	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	865	I I.I	R\$ 1.477,39	A a J	40 h/semana
	Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	OPE-I		270		R\$ 1.477,39	A a J	40 h/semana
Ensino Fundament al Completo	Agente de Serviços de Cozinheiro Escolar	OPE-II		250	II II.I	R\$ 1.667,32	A a J	40 h/semana
	Agente de Serviços de Condutor de Veículos Leves	OPE-II		25		R\$ 1.667,32	A a J	40 h/semana
	Agente de Serviços de Condutor de Transporte Escolar	OPE-III		40	III III.I	R\$ 2.659,47	A a J	40 h/semana
	Agente de Serviços de Pesados Condutor de Veículos	OPE-III		8		R\$ 2.659,47	A a J	40 h/semana
Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Monitor Escolar	OPE IV		40	IV IV.I IV.II	R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
	Agente de Serviços Administrativos	ADE-V		300	V V.I V.II	R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
	Agente de Serviços de Auxiliar de Sala	ADE-V		250		R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
	Agente de Serviços de Informática	ADE-V		10		R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
	Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	ADE-V		145		R\$ 1.810,03	A a J	40 h/semana
Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos de Desenho Computadorizado	TEC-VI	Secretaria Municipal de Educação	2	VI VI.I VI.II	R\$ 2.048,98	A a J	40 h/semana
Ensino Superior	Administrador	SUP-VII	Unidades Escolares/ Secretaria Municipal de Educação	5	VII VII.I VII.II VII.III	R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
	Analista de Sistemas de Informação	SUP-VII		4		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
	Bibliotecário	SUP-VII		5		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
	Contador	SUP-VII		3		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
	Fonoaudiólogo	SUP-VII		7		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
	Nutricionista	SUP-VII		12		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
	Pedagogo	SUP-VII		18		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
	Psicólogo Escolar/Educacional	SUP-VII		16		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
	Psicopedagogo	SUP-VII		13		R\$ 5.591,40	A a J	40 h/semana
	Assistente Social	SUP-VIII		13	VIII VIII.I VIII.II VIII.III	R\$ 6.662,18	A a J	30 h/semana

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.091/2024.
QUADRO PERMANENETE - ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL - ESCOLARIDADE - CARGOS – NÍVEIS - QUANTITATIVOS - VENCIMENTOS – CLASSES – PADRÕES E CARGA HORÁRIA

Escolarida de para ingresso	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível Inicial de Vencimento	Área de atuação	Quantitativo de cargos	Classes	Vencimento Inicial (mensal)	Padrões de Progressão	Carga Horária Semanal
Ensino Superior	Advogado	SUP - IX	Secretaria Municipal de Educação	3	IX IX.I IX.II IX.III	R\$ 10.552,44	A a J	20 h/semana
	Engenheiro Civil	SUP - IX		8				40 h/semana
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Professor de Educação Infantil	PEI -II	Educação Infantil	300	II II.I II.II II.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
	Professor de Educação Básica	PEB- III	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e EJA 1ª e 2ª Etapas)	840	III III.I III.II III.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
	Professor de Educação Especial	PEE-IV	Educação Infantil Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.	160	IV IV.I IV.II IV.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei
	Professor de Educação do Campo	PEC- V	Educação Infantil, Anos iniciais e Finais do Ensino	70	V V.I V.II V.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei

			Fundamental e EJA de 1ª a 4ª Etapas.					
Professor de Língua Portuguesa	PED-VI	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano e EJA 3ª e 4ª Etapas)	150	VI VI.I VI.II VI.III	R\$4.245,92	A a J	Art. 77 desta Lei	
Professor de Matemática			150					
Professor de Educação Física			120					
Professor de Ciências Naturais /Física/ Biológica/ Química			80					
Professor de Inglês			80					
Professor de História			80					
Professor de Geografia			80					
Professor de Artes			80					
Professor de Ensino Religioso			40					

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:E8540793

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 17/01/2024. Edição 3415
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>